LEI Nº 8.050, de 29 de janeiro de 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito municipal, para todos os efeitos legais, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, devendo ser incluída no rol, para possuir os mesmos direitos estabelecidos em outras leis e decretos municipais que garantam benefícios para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta perda auditiva unilateral ou bilateral, parcial ou total, igual ou superior a 41 decibéis (dB), aferida por audiograma nas frequências de 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome - **Presidente**
Kleber Fernandes - **Primeiro Secretário**
Camila Araújo - **Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 29/01/2026 (Edição Extra)
Autoria: Vereador Subtenente Eliabe